



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 977, 07 DE MAIO DE 2010.

### “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA”.

A mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga - Estado de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - todas as obras e serviços (canalização, posteamento, fiação, drenagem, tratamento de água e esgoto dentre outros), efetuados nas vias Públicas na Zona Urbana e Rural inclusive por empresas concessionárias de Serviços Públicos deverão ser precedidos de autorização do Poder Executivo.

§ 1º Consideram-se vias públicas as ruas, avenidas, estradas, túneis, pontes, caminhos, calçadas para a circulação de pedestres, passagens ou quaisquer outros logradouros de domínio público.

§ 2º Incluem-se entre as obras, reparos ou serviços citados no caput deste artigo, os realizados no subterrâneo ou qualquer tipo de escavação ou perfuração, principalmente quando alterarem ou provocarem danos no pavimento.

§ 3º os projetos ou planos de trabalho deverão ser protocolados perante o Departamento Municipal de Obras e Engenharia, a quem compete apreciar os pedidos de autorização.

**ARTIGO 2º** - As obras e serviços reputados urgentes poderão ser iniciados sem a autorização mencionada no art. 1º, cuja condição de urgência deverá ser justificada no prazo de 72 horas após o seu início, sob pena de eventual embargo da obra. Ocorrendo a conclusão da obra antes do embargo fica a firma responsável, ao pagamento de multa de 03 (três) URM (Unidade Referência Municipal), hoje fixada em R\$ 358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte cinco centavos).

**ARTIGO 3º** - Qualquer prejuízo ou danificação ocasionado no pavimento Público será de responsabilidade exclusiva da prestadora do serviço.

**ARTIGO 4º** - Verificando o dano ao pavimento público deverá ser notificada a empresa para a conclusão e liberação do local sobre pena de multa diária no valor de 5 (cinco) URM (Unidade Referência Municipal).





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO


Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 07 de maio de 2.010.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANÓN**  
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento